



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 2149/2022/ASPAR/MS

Brasília, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados
Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília - DF

Referência: Requerimento de Informação 332/2022.

Assunto: Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.657, de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 838**, referente ao Requerimento de Informação nº 332/2022, de autoria do Senhor Deputado Federal Luis Miranda (Republicanos/DF), que requisita informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.657, de 2018, o qual altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.656, de 3 de junho de 1998, para garantir direito à realização de cirurgia plástica reparadora, com ou sem uso de dispositivos médicos implantáveis, apresento o Ofício nº 2149/2022/ASPAR/GM/MS, com os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 14/07/2022, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028047550** e o código CRC **4726614D**.

Referência: Processo nº 25000.071857/2022-59

SEI nº 0028047550

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 11 de julho de 2022.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas ao Despacho CGAE/SAES (0028039991), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET), desta Secretaria.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA
Secretária de Atenção Especializada à Saúde Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inez Pordeus Gadelha, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde substituto(a)**, em 12/07/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027997513** e o código CRC **48F7EF33**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

DESPACHO

SAES/CGAE/DAET/SAES/MS

Brasília, 12 de julho de 2022.

ASSUNTO: Solicita informações ao Ministério da Saúde, referente a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.657, de 2018.

Trata-se de Requerimento de informação nº 332/2022 0027076287, datado de 20/05/2022, da Deputado Federal Luis Miranda, em que solicita informações ao Ministério da Saúde, referentes à estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.657, de 2018, o qual altera as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.656, de 3 de junho de 1998, para garantir direito à realização de cirurgia plástica reparadora, com ou sem uso de dispositivos médicos implantáveis, tendo em vista a inserção do Ofício n.º 838/2022 0027501591.

No que compete a esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada, informa-se que:

I – INTRODUÇÃO:

Sobre o tema é preciso registrar que o Sistema Único de Saúde (SUS) já realiza diversos procedimentos em cirurgia plástica para atenuar acometimentos e garantir saúde adequada à população. Dessa forma, na ótica pública, o que o Projeto de Lei nº 9.657, de 2018, propõe é apenas legislar sobre algo que já vem sendo assegurado pelo SUS.

Por isso, o impacto de tais procedimentos sobre o orçamento público já consta no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) do Ministério da Saúde. Todavia, com vistas a contribuir para o cenário prospectivo, a presente Nota Técnica estimou o impacto orçamentário para o final do ano de 2022, assim como para os anos de 2023 e 2024.

II – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

II.1 – Metodologia (dados e modelos utilizados)

Para tanto, a partir Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) foi estabelecido quais procedimentos são considerados cirurgias plásticas reparadoras para o SUS. Diante disto, compilou-se os dados junto ao Sistema de Informação de Saúde (TABNET) para estimar os valores futuros.

A metodologia aplicada teve como base duas fórmulas, a saber: a primeira, para definir a “Variação Percentual Média Aritmética” (VPMA) ou “Fator de Crescimento” foi elencada para calcular o fator de crescimento do comportamento futuro da série, como exposto abaixo:

$$\bar{\Delta}\% = \frac{\left(\frac{X_t - X_{t-1}}{X_{t-1}} \right)}{n}$$

Onde,

$\bar{\Delta}\%$ = Variação Percentual Média Aritmética ou Fator de Crescimento i

X_t = Observação Final

X_{t-1} = Observação Inicial ou Precedente

n = Período ou Ano

E a segunda, aplicou-se a fórmula do Valor Futuro Linear.

(Equação 2)

$VF = VP (1+i*n)$

VF = Valor Futuro

VP = Valor Presente

i = Fator de Crescimento

n = Período ou Ano

II.2 - Estimativa de impacto orçamentário - Considerações metodológicas

Foram considerados os procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP de acordo com Grupo 04: Procedimento cirúrgico, Sub-Grupo 13: Cirurgia reparadora. Além desses foram acrescido outros procedimentos de cirurgias reparadoras realizadas pelo SUS.

CÓDIGO
0401020010
0401020029
0401020037
0401020053
0401020169
0404010563
0404020119
0405010125
0405010133
0409050130
0409050148
0410010138
0410010138
0410010146
0410010154
0410010162
0410010197
0410010200
0413010015
0413010066
0413010082
0413010090
0413030016
0413030024
0413030032
0413030059
0413030067
0413030075
0413030083
0413040020
0413040038
0413040046
0413040054
0413040062
0413040070
0413040089
0413040097
0413040100
0413040119
0413040127
0413040135
0413040143
0413040151
0413040160
0413040178
0413040186
0413040194
0413040208
0413040216
0413040224
0413040232
0413040240
0413040259
0413040267
0415040035
0416080014
0416080030
0416080081
0416080090
0416080111

A proposta de estimativa de impacto orçamentário da tabela SUS para 60 procedimentos selecionados para realização de cirurgia plástica reparadora partiu dos seguintes levantamentos:

1. Tabela SUS:

- a) Para o levantamento do histórico de frequência de produção e valores aprovados de repasse da tabela SUS em vigor foram selecionados 60 procedimentos de cirurgia plástica reparadora e seus respectivos códigos no SIGTAP.
- b) A perspectiva de custo utilizada é pelo pagador final (sistema público) enquanto órgão gestor do SUS com o uso de tabelas de reembolso - Tabela SUS, como forma de representar o quanto o sistema público paga por determinado procedimento, independentemente do consumo real de recursos do prestador final (estabelecimentos de saúde).

2. Frequências de Produção e Valores dos Procedimentos:

- a) Com base nos códigos SIGTAP de cada procedimento foram levantados os dados de frequência de produção e de valor gasto para os anos de 2017 a 2022*.
- *Para 2022 foram considerados os dados disponíveis para os meses de janeiro a abril; em seguida, os dados foram somados ao proporcional (8/12) dos meses de maio a dezembro de 2022.
- b) Para o detalhamento dos dados de produção foram considerados os recortes: Região, UF, IBGE, Município, Gestão, CNES, Estabelecimento, Procedimento, Descrição do Procedimento, Grupo, Descrição do Grupo, Subgrupo, Descrição do Subgrupo, Forma, Descrição da Forma, Ano, Ano/Mês, Frequência e Valor.
- c) Com base nos dados de frequência de produção e valor autorizado foram considerados dois cenários:

Cenário 1. Estimativas de frequência de produção e valor Autorizado para os 60 procedimentos de cirurgia plástica reparadora, selecionados – Brasil (2023-2025) com base na variação média simples da frequência de produção e do valor autorizado dos anos de 2017, 2018 e 2019 – desconsiderando, portanto, os anos de 2020 (início da pandemia da Covid-19 no Brasil), 2021 e 2022. Por conta do esforço do SUS direcionado para o enfrentamento da pandemia, a frequência total dos procedimentos passou de 304.119 em 2019 para 260.157 em 2020, representando uma queda absoluta de 44.042 procedimentos (-14,48%) entre 2019 e 2020.

Cenário 2. Estimativas de frequência de produção e valor autorizado para os 60 procedimentos de cirurgia plástica reparadora, selecionados – Brasil (2023-2025) com base na variação média simples da frequência de produção e do valor autorizado dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022*.

*Para 2022 foram considerados os dados disponíveis para os meses de janeiro a abril; em seguida, os dados foram somados ao proporcional (8/12) dos meses de maio a dezembro de 2022.

II.3 RESULTADOS

No **Cenário 1**, para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram estimados gastos públicos para os procedimentos para realização de cirurgia plástica reparadora selecionados na ordem de R\$ 369,9 milhões, R\$ 389,9 milhões e R\$ 411,1 milhões, respectivamente. O total de gastos públicos para todo o período (2023-2025) foi de R\$ 1,171 bilhão, sendo o gasto médio anual de R\$ 390,4 milhões – Tabela 1.

Tabela 1-

Cenário 1. Estimativa de Frequência de Produção e Valor Autorizado para os 60 procedimentos de cirurgia plástica reparadora, selecionados – Brasil (2023-2025)

Ano	2023	2024	2025	TOTAL 2023-2025	MÉDIA 2023-2025
Frequência	303.472	320.466	338.412	962.350	320.783
Valor	R\$ 369.975.750,13	R\$ 389.979.488,98	R\$ 411.064.784,04	R\$ 1.171.020.023,15	R\$ 390.340.007,72

Fonte: SIGTAP. Elaboração: CGAE/DAET/SAES/MS.
1) Projeção com base no período de 2017 a 2019.

No **Cenário 2**, para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram estimados gastos públicos para os 60 procedimentos para realização de cirurgia plástica reparadora, selecionados na ordem de R\$ 303,9 milhões, R\$ 283,6 milhões e R\$ 264,6 milhões, respectivamente. O total de gastos públicos para todo o período (2023-2025) foi de R\$ 852,1 milhões, sendo o gasto médio anual de R\$ 284,1 milhões – Tabela 2. A queda dos gastos no Cenário 2 em relação ao Cenário 1 se deve ao fato de terem sido incluídos os dados a partir de 2020, e que implicaram, para o Cenário 2, na queda de 12,82% da variação da frequência média e na queda 6,69% do valor autorizado.

Tabela 2

Cenário 2. Estimativa de Frequência de Produção e Valor Autorizado para os 60 procedimentos de cirurgia plástica reparadora, selecionados– Brasil (2023-2025)

Ano	2023	2024	2025	TOTAL 2023-2025	MÉDIA 2023-2025
Frequência	216.333	188.592	164.409	569.335	189.778
Valor	R\$ 303.924.318,87	R\$ 283.597.801,61	R\$ 264.630.725,76	R\$ 852.152.846,25	R\$ 284.050.948,75

Fonte: SIGTAP. Elaboração: CGAE/DAET/SAES/MS.
1) Projeção com base no período de 2017 a 2022*.
*2022: projeção com base nos dados disponíveis de janeiro a abril somado ao proporcional (8/12) dos meses de maio a dezembro de 2022.

ANA PATRÍCIA DE PAULA
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Atenção Especializada
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Ciente. De acordo. Encaminha-se conforme proposto.

GREGORY DOS PASSOS CARVALHO
Diretor
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia de Paula, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 12/07/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gregory dos Passos Carvalho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 12/07/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028039991** e o código CRC **D6101BFB**.



SAUS Quadra 1, Bloco M, 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-935
Telefone: (61) 3213-3031/(61) 3031-3018 - <http://www.ans.gov.br>

Ofício nº: 25/2022/ASPAR/SECEX/PRESI/ANS

Brasília, 06 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Requerimento de Informações nº 332, de 2022

Senhor Ministro da Saúde,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informações - RIC nº 332/2022, de autoria do Deputado Federal Luis Miranda (Republicanos/DF), por meio do qual requer a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 9.657, de 2018.

Convém mencionar que o projeto de lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, para garantir direito à realização de cirurgia plástica reparadora, com ou sem uso de dispositivos médicos implantáveis.

No que diz respeito ao setor de saúde suplementar, informamos que as operadoras de planos privados de assistência à saúde são obrigadas a oferecer todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, para atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da Lei nº 9.656/1998, de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto, dentro dos prazos máximos de atendimento previstos na Resolução Normativa (RN) nº 259/2011, observado o cumprimento dos prazos de carência e/ou cobertura parcial temporária, conforme o caso.

Nesse sentido, a ANS estabelece um Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a cobertura obrigatória a ser garantida pelos planos de saúde comercializados a partir de 2/1/1999, bem como para aqueles contratados anteriormente, desde que adaptados à Lei nº 9.656/1998, nos termos do art. 35 da referida Lei, respeitadas as segmentações assistenciais contratadas.

Atualmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde está definido pela RN nº 465/2021, vigente desde 01/04/2021.

Cabe destacar que a referida RN nº 465/2021, já contempla, entre as coberturas obrigatórias, diversos procedimentos de cirurgia plástica reparadora, dentre os quais podemos citar, a título de exemplo:

- **ABDOMINOPLASTIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)** DUT nº 18. Cobertura obrigatória em casos de pacientes que apresentem abdome em avental decorrente de

grande perda ponderal (em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após cirurgia de redução de estômago).

- **RECONSTRUÇÃO DE PÊNIS COM ENXERTO - PLÁSTICA TOTAL**
- **RECONSTITUIÇÃO DE ESFINCTER ANAL POR PLÁSTICA MUSCULAR**
- **PLÁSTICA DE CONJUNTIVA PARA PTERÍGIO, TUMORES OU TRAUMAS**
- **MASTOPLASTIA EM MAMA OPOSTA APÓS RECONSTRUÇÃO DA CONTRALATERAL EM CASOS DE LESÕES TRAUMÁTICAS E TUMORES**
- **RECONSTRUÇÃO DA PLACA ARÉOLO MAMILAR**
- **ENTRE VÁRIOS OUTROS**

Desta forma, o Rol vigente já contempla uma gama de procedimentos reparadores e que, a depender do caso, podem ser mobilizados para o atendimento dos pacientes submetidos a procedimento terapêutico que tenha provocado mutilação ou deformação de membro, segmento ou órgão, ou que possua condição física que enseje incapacidade funcional ou alterações psicopatológicas, conforme solicitação do médico assistente e quando atendidos os requisitos de sua Diretriz de Utilização (DUT), se houver.

Também é importante destacar que a ANS vem aprimorando sistematicamente o processo de atualização do rol, tornando-o mais ágil e acessível, bem como garantindo extensa participação social e primando pela segurança dos procedimentos e eventos em saúde incorporados, com base no que há de mais moderno em ATS - avaliação de tecnologias em saúde, primando pela saúde baseada em evidências.

Nesse sentido, a ANS publicou, em 09/07/2021, a RN nº 470/2021, a qual dispõe sobre o rito processual de atualização do Rol. Em 02/09/2021 foi publicada a Medida Provisória - MP nº 1.067/2021. A referida MP foi aprovada na forma de Projeto de Lei de Conversão, com emendas nº 29/2021, que foi convertido na Lei nº 14.307/2022, que alterou a Lei nº 9.656/1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar, como prazo de atualização de 120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, para os medicamentos antineoplásicos orais, e 180 dias, prorrogáveis por mais 90, para as demais tecnologias em saúde.

Salienta-se que o processo de atualização contínua do Rol observará as seguintes diretrizes previstas no art. 3º da RN nº. 470/2021:

- I - a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, de modo a contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no país;**
- II - as ações de promoção à saúde e de prevenção de doenças;**
- III - o alinhamento com as políticas nacionais de saúde;**
- IV - a utilização dos princípios da avaliação de tecnologias em saúde – ATS;**
- V - a observância aos princípios da saúde baseada em evidências – SBE;**
- VI - a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do setor; e**
- VII - a transparência dos atos administrativos.**

Assim, **propostas de incorporações de novas tecnologias em saúde e/ou atualizações/ampliações da cobertura assistencial obrigatória vigente não podem prescindir de rigorosas análises no contexto da saúde suplementar da sua viabilidade, efetividade, capacidade instalada, bem como de um debate amplo e democrático com todos os atores do setor.**

Na análise das propostas de incorporação de novos procedimentos/medicamentos ao Rol ou de criação/alteração de diretrizes de utilização, é empregada a metodologia multidisciplinar denominada Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), que reúne todas as informações sobre evidências científicas relativas à eficácia, efetividade, acurácia e segurança da tecnologia, avaliação econômica e de impacto orçamentário, disponibilidade de rede prestadora, bem como a aprovação pelos conselhos profissionais quanto ao uso da tecnologia, dentre outros, de uma maneira robusta, imparcial,

transparente e sistemática, de forma a permitir a tomada de decisão para incorporação ou não da tecnologia ao Rol.

A ATS leva em consideração, sobretudo, os princípios da Saúde Baseada em Evidências, abordagem científica que utiliza as ferramentas da Epidemiologia Clínica, da Estatística, da Metodologia Científica, da Informática e dos Sistemas de Informação aplicadas à pesquisa. É o resultado da melhor evidência científica aplicada na prática clínica, considerando-se os valores do paciente. As informações originadas de evidências científicas são utilizadas para apoiar a prática clínica, a qualificação do cuidado e a tomada de decisão para a gestão em saúde, considerando a segurança nas intervenções e a ética na totalidade das ações, reduzindo assim a incerteza na tomada de decisão em saúde.

Dessa forma, conclui-se que informações coerentes e fundamentadas sobre os benefícios e os riscos no uso das tecnologias em saúde e sobre o impacto dessas nos serviços de saúde são necessárias para orientar a tomada de decisão. Nesse sentido, também **é fundamental que a incorporação de novos procedimentos e medicamentos ao Rol seja consequência da avaliação técnica da ANS**, mesmo após reconhecimento e recomendação das entidades ou órgãos médicos ou sanitários com credibilidade nacional ou internacional.

Outro ponto que merece destaque é que a base para o funcionamento do setor suplementar de saúde é o mutualismo, que tem como premissa a contribuição de todos os participantes de um plano de saúde para um fundo comum, formado por meio das contraprestações pecuniárias que são pagas mensalmente à operadora.

Todos contribuem, utilizando ou não o plano, para que seja possível o pagamento integral das despesas médico-hospitalares dos participantes que venham a necessitar de cobertura assistencial. Trata-se da união de esforços de muitos em favor aleatório de alguns elementos do grupo que venham a precisar fazer uso de procedimentos e tratamentos médicos.

Assim, todos os custos de consultas, cirurgias, internações e demais atendimentos são repartidos entre os seus beneficiários e, dessa forma, é possível diluir as despesas, tornando-as viáveis para o consumidor.

A ampliação da cobertura proposta, com garantia ampla de realização de cirurgias plásticas reparadoras, com ou sem uso de dispositivos médicos implantáveis, a pacientes submetidos a procedimentos terapêuticos que tenham provocado mutilação ou deformação de membro, segmento ou órgão e a pacientes que possuam condição física que enseje incapacidade funcional ou alterações psicopatológicas, traria impacto importante ao cálculo atuarial para fixação dos valores do fundo mutual que custeia tais coberturas, com consequente aumento do valor pago pelos consumidores pelos seus planos de saúde.

Com efeito, destaca-se que diante de uma previsão tão ampla e irrestrita de cobertura, seria muito difícil de estimar o impacto orçamentário e financeiro que a aprovação do PL nº 9.657/2018, acarretaria sobre a saúde suplementar, uma vez que estariam sendo incorporados todos e quaisquer procedimentos médicos reparadores, sem qualquer distinção.

Sendo assim, a garantia de cobertura ampla, nos moldes propostos na proposição legislativa em análise, deixaria de levar em conta todos os aspectos acima destacados, comprometendo a sustentabilidade do setor de saúde suplementar

Sendo essas as informações técnicas de competência desta Agência Nacional de Saúde Suplementar, renovamos nossa plena disponibilidade em prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Paulo Roberto Rebello Filho

Diretor-Presidente da ANS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 09/06/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **24030201** e o código CRC **DB71C78C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.017127/2022-78

SEI nº 24030201